



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 162013

Código de validação: C36613000F

Dispõe sobre a distribuição dos termos de homologação de acordos pré-processuais realizados nas comarcas e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na RESOL-GP – 102011, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a possibilidade de conciliações pré-processuais no âmbito das comarcas e ainda a implementação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) neste Estado, com a consequente homologação dos acordos realizados, que, além de solucionarem conflitos, minimizam as demandas judiciais;

CONSIDERANDO que a homologação judicial de acordos pré-processuais produz resultados com acentuada utilidade social e contribuem de forma decisiva para o alcance da excelência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a produtividade dos magistrados e o armazenamento de documentos que instruíram a homologação do acordo;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos pré-processuais de resolução consensual de conflitos serão cadastrados nos sistemas adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na forma seguinte:

I – com a classe processual “Reclamação Pré-processual” (código 11875), quando realizados pelas partes em comum acordo ou quando encaminhadas dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ao Juízo competente para homologação, desde que acompanhadas do respectivo termo de acordo, do qual deverá constar, inclusive, a disposição relativa ao pagamento das custas processuais ou o pedido de justiça gratuita;

II – depois de homologado o acordo, a classe processual da aludida reclamação deverá ser convertida para “Homologação de Transação Extrajudicial” (código 112).

Parágrafo único. A produtividade será computada em favor do magistrado que houver



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

homologado o acordo.

Art. 2º As Reclamações Pré-Processuais serão encaminhadas ao Juízo para homologação com ofício de remessa e termo de audiência com o acordo original assinado pelas partes e pelo conciliador.

§1º A remessa obedecerá aos critérios de fixação de competência estabelecidos no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, para que seja garantida uma distribuição equitativa.

§2º Analisado o objeto da conciliação, quando a matéria for de competência da Justiça Comum Estadual de 1º Grau, as reclamações serão remetidas à Secretaria de Distribuição do Fórum da Comarca.

§3º Quando a matéria for pertinente aos Juizados Especiais, as reclamações serão encaminhadas diretamente ao juizado competente, utilizado o critério do endereço do autor.

Art. 3º A produtividade será extraída diretamente do sistema e computada em item próprio do relatório de produtividade do magistrado, JurisRMA.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
aos 18 dias do mês de novembro de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/11/2013 11:11 (CLEONES CARVALHO CUNHA)